

intercorrências obstétricas internadas no mês, número de infecções puerperais, número de óbitos maternos por causas, número de óbitos fetais e causas, número de RN de termo, número de RN prematuros e causas, número de óbitos neonatais precoces (até 7 dias) segundo causa básica;

VI. Comissão de Controle de Infecção Relacionada a Assistência à Saúde: relatório informando a incidência de infecção por sítio topográfico e especialidade;

VII. Comissão de Segurança do Trabalho: Relatório das atividades desenvolvidas, número de acidente por clínica e por causa;

VIII. Comissão Regional Permanente de Investigação, Prevenção de Acidente em Serviço: Relatório de atividades desenvolvidas;

IX. Comissão de Óbito: Análise dos óbitos ocorridos no mês por faixa etária e especialidade; Índice de atestados de óbitos analisados por n.º de óbitos ocorridos; Índice de preenchimento correto de atestado de óbito / total de óbitos analisados; Índice de adequação do prontuário / total de óbitos analisados;

X. Comissão de Revisão de Prontuário: Relatório contendo itens relacionados à organização do prontuário e à qualidade dos registros, índice de prontuários analisados / total de prontuários, índice de preenchimento correto de prontuário / total de prontuários analisados;

XI. Comissão Intra-Hospitalar de Doação de órgãos e Tecidos para Transplantes: Relatório das atividades;

XII. Comitê Transfusional: Relatório das atividades, números de transfusões, número de reações adversas;

XIII. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional: Relatório das atividades, número de nutrições enterais com suas respectivas vias de acesso especificada por clínica, número de nutrições parenterais especificadas por clínicas, taxa de nutrição parenteral e enteral/paciente/clínica;

XIV. Comissão de Farmácia e Terapêutica: Relatório das atividades;

XV. Comissão de Proteção Radiológica: Relatório de atividades;

XVI. Comissão Gestora Multidisciplinar Referente ao Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Pêrfuro-cortantes: Relatório de atividades; número de acidente por clínica e por causa;

XVII. Comissão de Iniciativa Hospital Amigo da Criança: Relatório de atividades;

XVIII. Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação: Relação de Residentes, relação de preceptores e relatório de atividades.

Art. 11 As chefias imediatas dos membros das comissões deverão ser comunicadas com, no mínimo, 10 dias de antecedência da data e horário das reuniões ordinárias, devendo alocar outro funcionário para desempenhar a função do mesmo, para que não haja atraso das atividades.

Art. 12 Quando as reuniões das comissões ocorrerem fora do horário de expediente, as horas destinadas a essa atividade serão consideradas para fins de construção de "banco de horas", o qual será gozado pelo servidor a critério da chefia imediata, observadas as especificidades do setor de lotação.

I. A CCH dará ciência prévia da reunião marcada em horários contrários ao expediente do servidor à chefia imediata, bem como confirmará sua participação, descrevendo o período, em horas e/ou fração de horas, destinado à atividade.

Art. 13 Compete a CCH aplicar as normativas aqui descritas e as comissões a se adequarem as regras estipuladas nesse regimento, cabendo a Direção fazer cumprir as determinações aqui estabelecidas.

Art. 14 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo coordenador em conjunto com a Direção.

Art. 15 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 229 da Resolução nº 1/2018-CEDF, alterada pela Resolução nº 2/2019-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 00080-00230422/2019-38, resolve:

Art. 1º Autorizar, a título provisório e em caráter excepcional, a oferta do Ensino Médio na Escola Atual, situada na Quadra 204, Lote 1, Praça Pardal, Águas Claras - Distrito Federal, mantida pela Sociedade de Educação Atual Ltda., com sede no mesmo endereço, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 14/01/2020.

Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO AMORIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 229 da Resolução nº 1/2018-CEDF, alterada pela Resolução nº 2/2019-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 00080-00159307/2019-46, resolve:

Art. 1º Autorizar, a título provisório e em caráter excepcional, o funcionamento do Colégio Primeiro, situado na Quadra 2, Conjunto J, S/N, Lotes 7 e 8, Paranoá - Distrito Federal, mantido por Primeiro Educação e Treinamento Ltda., com sede no mesmo endereço, para a oferta de Educação Infantil: creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos e pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 24/01/2020.

Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO AMORIM

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 04, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 106, Inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, Considerando a necessidade de disponibilizar os projetos (DWG/DGN, WORD, EXCEL e PDF), desenvolvidos pela SUTEC ou contratados, para consulta e download pelos Executores de Contratos, possibilitando o acesso aos projetos, em suas últimas versões, para o acompanhamento das obras a serem realizadas; Considerando a necessidade de aperfeiçoar a interação entre as Superintendências do DER-DF, resolve:

Art. 1º A presente Instrução tem como objetivo disciplinar a disponibilização em qualquer computador do DER-DF, através de prévia autorização, via executor, dos projetos para execução de obras neste Departamento (DWG/DGN, WORD, EXCEL e PDF).

Art. 2º Para a liberação de acesso, disponível no ProjectWise na pasta SUOBRA/SUAFIN, plataforma de gerenciamento eletrônico de arquivos de projeto, é necessário que o executor do contrato faça o requerimento junto à Coordenação de Tecnologia da Informação - CTINF.

Art. 3º Todos os procedimentos para acesso e visualização de projetos encontram-se no campo "Instrução de serviço para executores de obras do DER-DF", disponibilizado na Intranet do DER-DF.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 6, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 106, XXVI, do Regimento Interno do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 21 de novembro de 2015, c/c o artigo 22, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigos 1º e 2º, §§ 1º e 2º, da Lei 1.068 de 07 de maio de 1996, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Publicidade e Propaganda Institucional do DER/DF para o exercício de 2020, anexo.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

### PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL DO DER/DF DE 2020

1. Introdução: A Publicidade e Propaganda Institucional do DER/DF, que será desenvolvida em 2020, tem por objetivo atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, difundir ideias, princípios, iniciativas, produtos e serviços, informar o público em geral e prestar contas da atuação do órgão executivo rodoviário do Distrito Federal. Será priorizada a informação de utilidade pública que tenha como foco o cidadão, a inclusão social, a mobilidade com economia e conforto, a melhoria da qualidade de vida e principalmente a segurança no trânsito do Distrito Federal. Para executar as ações de publicidade e propaganda institucional, a Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) do DER/DF, pautada nos princípios de transparência e da economicidade, mediante contratação de Agência de Publicidade, na forma da legislação, coordenará a realização de campanhas publicitárias incluindo atividades voltadas ao estudo, planejamento, conceitualização, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, e compra de tempos e espaços publicitários.

2. Ações Publicitárias: As ações publicitárias de iniciativa do DER/DF realizadas por intermédio da ASCOM, podem ser conceituadas como:

2.1. Publicidade e Propaganda Institucional: divulgar atos, ações, serviços, metas e resultados das ações do DER/DF visando fortalecer a imagem da instituição como órgão executivo de trânsito e mobilidade. É aquela que se destina a dar conhecimento de balanços, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações relativas ao DER/DF, com o objetivo de atender a prescrições legais. Compete ao Gabinete a publicação de atos legais da autarquia no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, e à ASCOM a publicação de atos legais em veículos de grande circulação conforme estabeleça a legislação federal e distrital. O conteúdo da publicidade legal será fornecido à ASCOM, pelas unidades responsáveis do DER/DF, ficando ao seu encargo o encaminhamento e acompanhamento das informações para publicação.

2.2 Publicidade e Propaganda de Utilidade Pública: tem por objetivo informar, educar, orientar, avisar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios individuais ou coletivos e contribuam para o conforto, a economia e, principalmente, a mobilidade e a garantia da segurança do usuário no trânsito, reduzindo o número de acidentes e mortes nas rodovias do DF.

As campanhas de utilidade pública serão solicitadas à agência contratada a partir de um briefing elaborado pela ASCOM, e, após a criação, submetidas à avaliação e aprovação da Assessoria de Comunicação, com participação da Direção Geral, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Casa Civil do Distrito Federal. Essas campanhas podem ser classificadas, de acordo com o seu caráter, em institucional ou de utilidade pública. As campanhas ou ações serão realizadas de acordo com o período de demanda e/ou adequadas às necessidades emergenciais inerentes às questões que envolvam o trânsito e os serviços prestados pela autarquia.

3. Previsão das Despesas: O valor orçamentário destinado ao custeio das ações de Publicidade e Propaganda do DER/DF faz parte da Lei Orçamentária Anual (LOA). Para o exercício de 2020, o valor orçamentário inicialmente previsto para publicidade é de R\$ 936.302,50 (novecentos e trinta e seis mil, trezentos e dois reais e cinquenta centavos) consignados nos Programas de Trabalho 26.131.6216.8505/0006 - Publicidade e Propaganda/Publicidade Institucional - DER/DF, no Programa de Trabalho 26.131.6216.8505/7904 - Publicidade e Propaganda/Publicidade de Utilidade Pública do DER/DF. Fontes dos Recursos: 100 e 237.

O valor inicialmente previsto poderá sofrer aditivos considerando o acréscimo ou diminuição em função de alterações orçamentárias e financeiras. As informações sobre a execução do contrato de publicidade, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos de comunicação, serão divulgadas no site do DER/DF na rede mundial de computadores para garantir o livre acesso às informações por quaisquer interessados. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, conforme estabelece o artigo 16 da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, ficando a cargo da Superintendência Administrativa e Financeira (SUAFIN) as providências de publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR